

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2049, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE - DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º - O serviço local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de 1 971, - por força da autorização contida na Lei nº 1 732, de 27 de outubro de 1 970, permanece anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

Parágrafo único - O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

Art. 4º - O Diretor-Médico a que se refere o § 3º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 2049)

tomar posse do seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os contratos e convênios mencionados no § 4º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica dois - (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fixerem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1 677, de 6 de março de 1 970; 1 801, de 26 de abril de 1 971; e 1 842, de 17 de setembro de 1 971.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb